



LEI Nº. 1.869, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil - **Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara** que funcionará na Rua 01, s/nº, Bairro Altiplano, subordinada à Secretaria da Educação do Município, com profissionais habilitados, em parceria com as demais escolas municipais.

Art. 2º. O Centro de Educação Infantil - Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara atenderá crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade conforme a Resolução nº. 001/2012 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. O Centro de Educação Infantil - Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara, no atendimento a crianças de 0 a 5 anos de idade, terá como finalidade a melhoria das condições de vida das famílias e de seus filhos, criando condições para que essas crianças possam crescer em um ambiente saudável, possibilitando o pleno desenvolvimento.

Art. 4º. O Centro de Educação Infantil - Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara, através de ações integradas entre os três níveis de Governo e a efetivação de parcerias entre Estado e a Sociedade, buscará o atendimento adequado prioritariamente às crianças e suas famílias em situação de exclusão social.

Art. 5º. As famílias e as crianças atendidas pelo o Centro de Educação Infantil - Aderilo Antunes Alcântara são destinatários prioritários da Política Municipal de Educação, segundo as diretrizes da Secretaria da Municipal Educação.

Art. 6º. A presente Lei, naquilo que for necessário será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, especialmente no tocante à administração da Escola e seu quadro de servidores.



Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da Presente Lei poderão ser oriundas de recursos próprios do orçamento da Secretaria da Educação, bem como verbas conveniadas do governo Federal ou Estadual.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 26 de junho de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU